

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**GABINETE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº055/2010**

Súmula Dispõe sobre Alterações da Lei Complementar Nº 23/05, alteradas pelas Leis Complementares 29/07, e 35/07 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Alterados a Lei Complementar Nº 023/05 de 05 de outubro de 2005, alteradas pelas leis Complementares 29/07 e 35/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.**

§ 2º. Para atender as despesas administrativas, o limite de 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento, a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia - MS, Previlândia, manterá conta específica que serão contabilizadas como **Previlândia – Despesas Administrativas**.

**Art. 17** A Contribuição do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento geral e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema na forma do § 1º do **Artigo 18** desta Lei Complementar, no percentual de 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento).

**Art. 22** As Contribuições do Município e dos segurados serão recolhidas mensalmente a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia –MS, Previlândia – Fundo de Aposentadoria e Pensões até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referencia, na forma estabelecida em resolução própria.

**Art. 34** A Função de Conselheiro constitui trabalho relevante, sendo remunerado através de **jeton** por reuniões participativas, incumbindo o Chefe do Executivo Municipal facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao Conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.

**Parágrafo Único** Aos conselheiros que participarem das reuniões ordinárias dos respectivos conselhos será concedido um **JETON** no valor equivalente a 2% (**dois por cento**) do vencimento do diretor de departamento **Símbolo CCDS 105** por reunião efetivamente participada.

**Art. 36** O Prazo de mandado dos Conselheiros e Diretores da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia - MS, Previlândia será de 03 (três) anos, permitida recondução.

**Art. 38.**

§ 2º. O Quadro de pessoal de que trata este Artigo, será constituído pelos seguintes cargos, com remuneração equivalente a dos servidores do quadro do Executivo Municipal e criado na forma do Anexo I desta Lei.

**I - Cargos de Provimento Efetivo – Anexo I Tabela I**

**II - Cargos de Provimento em Comissão - Anexo I Tabela II que serão investidos na forma do Artigo 32 desta Lei**

**Art. 2** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2010.

***DALTRO FIUZA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edivania Ferreira Soto  
**Código Identificador:**57D5ACFF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/12/2010. Edição 0227  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>